



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0499/2020

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Processo nº 5028788-66.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de nefrolitotripsia.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos com informações pertinentes ao pleito e com identificação legível do profissional médico emissor.
2. Em (Evento 1, LAUDO6, Página 1) encontra-se laudo de ultrassonografia das vias urinárias, em impresso do Serviço de Assistência Social Evangélico (SASE), emitido em 07 de janeiro de 2020, assinado pelo médico [REDACTED] onde foi evidenciado “rim direito com volumoso cálculo formando sombra acústica no terço superior, medindo 4,9 cm”.
3. Segundo Requisição de Parecer de Unidade de Saúde ilegível (Evento 1, PARECER5, Página 1), emitido em 06 de março de 2020, pelo médico [REDACTED] o Autor, 60 anos, será submetido à nefrolitotripsia sob anestesia geral. Foi solicitado risco cirúrgico.
4. De acordo com Guia de Encaminhamento do CMS Américo Veloso (Evento 24, OUT2, Página 3), o Autor foi encaminhado à consulta em urologia devido à **infecção urinária com hematúria** maciça nitrito positivo, devido à volumoso **cálculo** (4,9 cm) localizado em 1/3 superior do rim esquerdo e **dor**. Foi solicitado avaliação com urgência. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **N20.0 - Calculose do rim**.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

J



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (**litíase renal, nefrolitíase**)¹. Os cálculos ureterais constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese².

2. A **infecção do trato urinário (ITU)** pode comprometer somente o trato urinário baixo, o que especifica o diagnóstico de cistite, ou afetar simultaneamente o trato urinário inferior e o superior; neste caso, utiliza-se a terminologia infecção urinária alta também denominada pielonefrite. As infecções do trato urinário podem ser complicadas ou não complicadas, as primeiras tendo maior risco de falha terapêutica e sendo associadas a fatores que favorecem a ocorrência da infecção. A infecção urinária é complicada quando ocorre em um aparelho urinário com alterações estruturais ou funcionais. Habitualmente, as cistites são infecções não complicadas enquanto as pielonefrites, ao contrário, são mais frequentemente complicadas, pois em geral resultam da ascensão de microrganismos do trato urinário inferior e estão frequentemente associadas com a presença de cálculos renais. Tanto a infecção urinária baixa como a alta podem ser agudas ou crônicas e sua origem pode ser comunitária ou hospitalar³.

¹ MAZZUCCHI, E, SROUGI, M. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

² Hospital Sirio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

³ LOPES H.V., TAVARES V. Diagnóstico das Infecções do Trato Urinário: Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina / Sociedade Brasileira de Infectologia e Sociedade Brasileira de Urologia, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302005000600008>. Acesso em: 26 jun. 2020.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. **Hematúria** é definida como a presença anormal de eritrócitos (glóbulos vermelhos) na urina. A hematúria pode ser macroscópica, ou seja, visível a olho nu, ou microscópica, ou seja, apenas detectada com uma análise de urina. A hematúria macroscópica pode resultar de apenas 1mL de sangue em 1L de urina. Existem muitas substâncias que podem provocar uma coloração avermelhada ou alaranjada da urina e que se pode confundir com hematúria. Em condições normais, aproximadamente um milhão de eritrócitos são eliminados pela urina diariamente, o que corresponde, num sedimento urinário centrifugado examinado ao microscópio, a 1 a 3 eritrócitos por campo de alta potência. Embora exista alguma controvérsia, considera-se que estamos na presença de hematúria, quando se detecta um número superior a este, num amostra de jacto médio de urina⁴.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses⁵.

DO PLEITO

1. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a **nefrolitotripsia** percutânea e a ureterolitotripsia endoscópica. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a cirurgia de **nefrolitotripsia** **está indicada** ao quadro clínico do Autor - **calculose do rim** (Evento 1, LAUDO6, Página 1; Evento 24, OUT2, Página 3). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **nefrolitotomia percutânea**, sob o código de procedimento: 04.09.01.023-5.

2. Quanto ao questionamento sobre as unidades aptas a realizarem o atendimento do Autor, ressalta-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de

⁴ ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA. Hematúria. Disponível em:

<<https://apurologia.pt/publico/frameset.htm?https://apurologia.pt/publico/hematuria.htm>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁵ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁶ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2020.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estabelecimentos de Saúde (CNES) algumas unidades de saúde do SUS no Rio de Janeiro estão cadastradas para o Serviço de Atenção em Urologia - Litotripsia (ANEXO I)⁷ e para a disponibilização de Leitos para o Serviço de Cirurgia Geral (ANEXO II)⁸. Especialidades estas, aptas à realização do procedimento postulado.

3. No que tange à inscrição do Autor no sistema de regulação, foi realizada consulta junto à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁹, onde verificou-se que a solicitação de “Consulta em Urologia litíase” data de execução: 26/05/2020, unidade executora: **Hospital Universitário Pedro Ernesto (ANEXO III)**.

4. Assim, considerando que a unidade de saúde na qual ingressou o Autor, a saber, o **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, está cadastrado no CNES para o Serviço de Atenção em Urologia - Litotripsia (ANEXO I) e para a disponibilização de Leitos para o Serviço de Cirurgia Geral (ANEXO II), e que, para o atendimento no âmbito do SUS, é necessária primeiramente a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente, entende-se que a via administrativa para o caso o tela já está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento.

5. Sugere-se que seja questionado à unidade informada no SISREG, a saber, o Hospital Universitário Pedro Ernesto, quanto ao acolhimento do Autor para acompanhamento da patologia descrita - “litíase” e seu devido tratamento.

6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta “solicitação de internação” para o Autor, solicitado em: 08/12/2019, pela SMS Coord. de Emergência Regional CER Ilha do Governador, com situação **cancelada**, procedimento: diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica (ANEXO IV)¹⁰, não sendo possível identificar a correlação com o atendimento pleiteado.

7. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 24, OUT2, Página 3), foi solicitada urgência para o atendimento do Autor, para tratamento de cálculo renal. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.

8. Acrescenta-se que, considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a Resolução SES N° 2004, de 18 de março de 2020, suspendeu, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) Serviço de Atenção em Urologia – Litotripsia, no Rio de Janeiro. Disponível em: <

http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) Serviço de Cirurgia Geral – Leitos. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=03&VTipo_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <

<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 26 jun. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde


deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo¹¹.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020. Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Virus. Disponível em: <<http://doeplayer.com.br/63494959-Atos-do-congresso-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 01 jun. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENCAO EM UROLOGIA
Classificação: LITOTRIPSIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2205415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2209000	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE TRAFANA	00394544021000	
2295420	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020072	
2273859	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269300	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2270234	RESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2268757	UERJ HOSPITAL UNIV PEDAO ERNESTO	32540014001714	32540014000157
2280147	UPRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	32662683000347	32662683000116



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

**Indicadores - Leitos
Estado - Todos
Município - Todos
Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL**

2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	66	66
2295415	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	10	10
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	34	34
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	39	39
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	22	22
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	14	14
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	29	29
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33	33
2280167	UERJ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26	26



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Atendidos

Última atualização de dados: 22/06/2020 19:48:13.

Procedimento	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. de Subotação (SIORES)	Data de Solicitação	Data de Agendamento	Data de Execução	Cidade (origem)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante	Unidade Reguladora	Unidade Executante	Tempo de Espera
CONSULTA EM UROLOGIA-LITIASE	VERMELHO	704003301990245	301164001	06/01/2020	30/01/2020	26/05/2020	G.A.S.	13/04/1959	SMS/CMS AMÉRICO VELOSO - AP 31		UERJ-HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	141 0:30
ULTRA-SONOGRAFIA DE AFARELHO URINÁRIO	AMARELO	704003301990245	31379967E	20/11/2019	30/12/2019	02/09/2020	G.A.S.	13/04/1959	SMS/CMS AMÉRICO VELOSO - AP 31		POLICLINICA DE BOTAFOGO	132 0:36



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO IV

SER GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Usuário: 79950377.rj@rs Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout Início 2020-04-06 20:22:01

Período da Solicitação: 26/05/2019 26/05/2020

Nome Paciente: _____
CMS: 70603301890248
Município do Paciente: -- Todos --
Unidade Solicitante: _____
Unidade Executora: _____
Pesquisar

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CMS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulação	Solicitante	Procedimento
70101	Solicitação de Internação	16/05/2020	SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	12/04/1959	SEBASTIÃO DE SOUZA	INDUÍZIA	0805180028			Caridade	CPED - METROPOLITANA	SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - COORDENADORIA DE SAÚDE PÚBLICA	APROVEDO - EM ESPERA DE CUI